



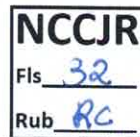
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 528/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 260/2026 que “Declara de utilidade pública estadual o “Instituto Cometa”.

Autor: Deputado Faissal

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 260/2026, de autoria do Deputado Faissal, que declara de utilidade pública estadual o **Instituto Cometa**, no município de Cáceres-MT.

Em justificativa, o autor destaca que a entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de relevante interesse social nas áreas de educação, cultura, inclusão social e meio ambiente.

A instituição foi criada com a finalidade de estruturar e ampliar as ações de responsabilidade social promovidas pelo Grupo Cometa, conferindo-lhes organização institucional própria e maior alcance junto à sociedade. Desde sua constituição, a entidade atua orientada por princípios de ética, transparência e responsabilidade socioambiental, destinando integralmente seus recursos à consecução de seus objetivos estatutários, sendo vedada qualquer forma de distribuição de lucros ou vantagens a seus dirigentes ou associados.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 11/03/2026 (fl. 02), lida na 11ª Sessão Extraordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 11/03/2026 a 25/03/2026 (fl. 04v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 19/03/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 04).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 26/03/2026, para deliberação (fl. 04v).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 01/04/2026, não sendo



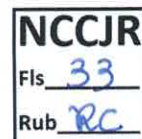
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 260/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.



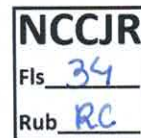
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 27/02/2026, constando a data de abertura da entidade em 28/12/2012, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 13-31, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º ofício de Cáceres/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 07-10, ata da reunião realizada em 22/12/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2024-2026.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

Às fls. 11-12, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT, Vereador Flavio Antônio Lara Silva, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 06, Lei nº 2.796, de 18 de setembro de 2019, disponível no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | Nº 3.317.

(<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/591161/>).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):



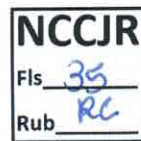
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o "Instituto Cometa", inscrito no CNPJ sob o nº 17.440.366/0001-84, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 193, Bairro Jardim Cidade Nova, município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, CEP 78.200-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 1660/2026, em 11/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 260/2026, de autoria do Deputado Faissal.

Sala das Comissões, em 28 de 04 de 2026.



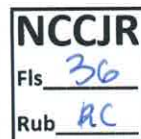
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 260/2026 – Parecer nº 528/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 28 / 04 / 2026
Presidente: Deputado (a) <i>Gilmar Dal Bosco</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Eduardo Botelho</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 260/2026, de autoria do Deputado Faissal.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>[assinatura]</i>
Membros (a)	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>